

EY

Política das Normas
Corporativas Globais de
Proteção de Dados para
Operador

30 de setembro de 2020

Sumário

Introdução à Política das Normas Corporativas Globais de Proteção de Dados para Operador	3
Parte I: Histórico e ações	4
Parte II: As regras.....	7
PARTE III: Anexos	13
Anexo 1	13
Funções e Responsabilidades dos Times de Privacidade e Proteção de Dados	13
Anexo 2	16
Procedimento de Solicitação de Direitos do Indivíduo	16
Anexo 3	19
Avaliação de Conformidade do Protocolo	19
Anexo 4	21
Procedimento de Atendimento de Reclamações	21
Anexo 5	23
Procedimento de Cooperação	23
Anexo 6	24
Procedimento de Atualização	24
Anexo 7	25
Programa de Treinamento de Privacidade	25
Anexo 8	26
Procedimento de Acesso à Dados Pessoais por Autoridade.....	26

Introdução à Política das Normas Corporativas Globais de Proteção de Dados para Operador

A EY estabeleceu uma base para a privacidade de todos os dados pessoais, que são tratados no mundo todo em seu programa global de privacidade e de proteção de dados pessoais (“programa global de privacidade”). O programa global de privacidade compreende uma série de políticas e procedimentos, e estabelece os princípios a serem aplicados ao tratamento de dados pessoais dentro da EY.

Uma das políticas que fazem parte do programa global de privacidade é a presente Política das Normas Corporativas Globais de Proteção de Dados para Operador (“Política para Operador”). Nesta Política para Operador, usamos “EY” para nos referirmos à organização global de firmas-membro independentes (“Firma-membros da EY”)¹ e outras entidades na organização da EY (“entidade da rede EY”)², que são obrigadas a cumprir os requisitos da Ernst & Young Global Limited (“EYG”). A EYG é a entidade central de governança da organização EY e coordena as entidades da rede EY e a cooperação entre elas.

Esta Política para Operador foi criada com o intuito de estabelecer a abordagem da EY para o cumprimento da legislação Europeia³ de proteção de dados pessoais e especificamente para transferências de dados pessoais entre entidades da rede EY estabelecidas na União Europeia quando tais entidades atuem como operadoras de dados pessoais.

Todas as entidades da rede EY⁴ e seus sócios, diretores, empregados, recém-contratados, autônomos e temporários (“Pessoal/Profissionais da EY”) devem cumprir e respeitar esta Política para Operador ao tratar⁵ dados pessoais como operador (tão somente em nome de uma das entidades da rede EY), independentemente do país em que estejam localizados.

Esta Política para Operador contém 15 regras (“Regras”), que regem o tratamento de dados pessoais de atuais, ex, e futuros/potenciais Profissionais da EY, clientes, fornecedores, subcontratados e quaisquer outros terceiros (“Dados da EY”⁶).

Esta Política se aplica a todos os Dados da EY onde quer que sejam tratados como parte das atividades comerciais normais da EY. As transferências de dados pessoais ocorrem entre as entidades da rede EY durante o curso normal das atividades comerciais e esses dados pessoais podem ser armazenados em bancos de dados centralizados acessíveis pelas entidades da rede EY de qualquer lugar do mundo. Cada entidade da rede EY e seu Pessoal da EY devem respeitar as instruções relativas ao tratamento de dados pessoais e as medidas de segurança e confidencialidade, conforme previsto no contrato ou outro documento vinculativo que tal entidade da rede EY celebre com o controlador.

Esta Política para Operador pode ser acessada no site da EY (versão original) em ey.com/bcr.

¹ Firma-membro da EY significa qualquer companhia, sociedade ou outra entidade ou organização que seja admitida periodicamente como firma-membros da Ernst & Young Global Limited de acordo com os regulamentos da Ernst & Young Global Limited.

² Entidade da rede EY significa qualquer rede de entidades que forme a Ernst & Young Global Limited, EYGN Limited, EYGM Limited, EYGS LLP, EYGI B.V., EY Global Finance, Inc. e seus membros. Também significa qualquer entidade controlada por tais entidades, sob controle comum com tais entidades, ou que controle tais entidades ou qualquer companhia, sociedade ou outra organização empresarial que seja uma firma-membro ou uma controlada da entidade, ou que seja direta ou indiretamente uma controlada majoritária ou controlada da entidade, juntamente com qualquer sócio, diretor, empregado ou agente de tais entidade. Para os fins desta definição, “controle” significa (a) propriedade direta ou indireta de títulos patrimoniais que confirmam a qualquer uma dessas entidades o direito de exercer, no total, pelo menos 50% do poder de voto dessa entidade em questão; ou (b) posse direta ou indireta do poder de dirigir ou fazer dirigir a administração e as políticas da entidade em questão, seja por meio de propriedade de valores mobiliários, por contrato ou de outra forma.

³ Para os fins desta Política para Operador, a referência à Europa significa que o Espaço Econômico Europeu (EEE) e Suíça. O adjetivo “europeu” deve ser interpretado da mesma forma.

⁴ A relação de entidades da Rede EY que prestam serviços a clientes externos e que estão obrigadas a cumprir a Política para Operador pode ser acessada no site da EY em ey.com/uk/en/home/legal, “View a list of EY member firms and affiliates”.

⁵ “Tratamento” na lei europeia de proteção de dados significa qualquer conjunto de operações realizadas sobre dados pessoais, por meios automáticos ou não. A interpretação mais ampla inclui a coleta, o armazenamento, a organização, a alteração, a consulta, a destruição e a divulgação dos dados pessoais.

⁶ “Dados EY” significa todos os dados pessoais sob responsabilidade da EY em atividades de tratamento de dados pessoais.

Parte I: Histórico e ações

O que é lei de proteção de dados?

Lei de proteção de dados dá às pessoas o direito de controlar como serão usados/tratados os seus “dados pessoais”⁷. Quando EY trata Dados da EY, isto está coberto e regulado pela lei de proteção de dados aplicável.

A lei de proteção de dados faz uma distinção entre os conceitos de "controlador" e "operador". O controlador *determina, sozinho ou juntamente com outros agentes, a finalidade e o meio do tratamento de dados pessoais*. O operador, por outro lado, *trata os dados pessoais em nome do controlador*.

Para a maioria dos serviços profissionais, a EY atua como controladora, realizando o tratamento de dados pessoais de acordo com suas estritas obrigações profissionais. Para um tipo restrito de serviços profissionais, a EY atua como operadora sob as instruções detalhadas de um controlador (seja um cliente externo, seja outra entidade da rede EY). Para os serviços em que uma entidade da rede EY atue como controladora em relação a outra entidade da rede EY que esteja atuando como controladora ou como “operadora interna”, a EY deve cumprir com a Política das Normas Corporativas Globais de Proteção de Dados para Controlador (“Política para Controlador”) conforme publicado em ey.com/bcr.

Como a lei de proteção de dados afeta a EY internacionalmente?

A legislação Europeia de proteção de dados pessoais não permite a transferência de dados pessoais para países fora da Europa que não garantam um nível adequado de proteção de dados pessoais⁸. Alguns dos países em que a EY opera não são considerados pelas autoridades supervisoras Europeias como fornecedoras de um nível adequado de proteção aos direitos de privacidade de dados pessoais dos indivíduos, pessoas naturais/físicas.

Quando a EY atua como operadora, o controlador mantém a responsabilidade de cumprir a lei Europeia de proteção de dados pessoais. Os controladores na Europa passarão certas obrigações de proteção de dados pessoais para a EY nos contratos ou outros documentos vinculativos que a EY tenha com eles. Consequentemente, se a EY não cumprir os termos de um contrato ou outro documento vinculativo celebrado com um controlador, ele poderá estar violando a legislação de proteção de dados aplicável e a EY poderá enfrentar uma reclamação por quebra de contrato, o que pode resultar em pagamento de indenização ou outros recursos judiciais.

Nesses casos, se um controlador demonstrar que sofreu danos e que é provável que o dano tenha ocorrido devido a uma violação da Política para Operador por uma entidade da rede EY fora da Europa (ou um suboperador terceirizado estabelecido fora da Europa), esse controlador tem o direito de fazer cumprir a Política para Operador contra a EY e, nesses casos, a obrigação será da entidade da rede EY aceitar a responsabilidade (ou seja, a entidade da rede EY que é parte do contrato ou outro documento vinculativo com o controlador) para demonstrar que a entidade da rede EY fora da Europa (ou o suboperador terceirizado estabelecido fora da Europa) não é responsável pela violação, ou que tal violação não ocorreu.

O que a EY está fazendo com relação a isso?

A EY deve tomar suas próprias medidas para garantir que ela trate os dados pessoais internacionalmente de maneira segura e legal. Esta Política para Operador estabelece uma estrutura para atender às normas contidas na legislação Europeia de proteção de dados pessoais e, sobretudo, fornecer um nível adequado de proteção para todos os dados pessoais tratados na Europa e transferidos para entidades da rede EY fora desta região, quando os dados pessoais são coletados/tratados por um controlador na Europa.

Embora as obrigações contidas na legislação Europeia se apliquem apenas aos dados pessoais tratados na Europa, a EY aplicará esta Política para Operador globalmente sempre que atuar como operadora e em todos os casos em que a EY tratar os Dados da EY manualmente e por meio automático.

A EY aplicará as Regras contidas nesta Política de Operador sempre que atuar como operadora em nome de

⁷ Dados pessoais referem-se a qualquer informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável de acordo com a definição do Regulamento de Proteção de Dados da UE 2016/679.

⁸ Exceções a esta regra podem ser aplicáveis.

um controlador. Quando o controlador depender desta Política para Operador para fornecer salvaguardas adequadas, uma obrigação de cumprir esta Política será incluída no contrato ou outro documento vinculativo que a EY tenha com o controlador e uma cópia será incorporada a tais contratos ou outros documentos vinculativos ou referenciados com possibilidade de acesso eletrónico. Se o controlador optar por não confiar nesta Política para Operador, esse controlador será responsável por colocar em prática outra salvaguarda adequada para proteger os dados pessoais.

Todas as entidades da rede EY que realizam o tratamento de dados pessoais na qualidade de operadoras devem cumprir as Regras estabelecidas na Parte II desta Política para Operador, juntamente com as políticas e procedimentos estabelecidos nos anexos da Parte III desta Política para Operador.

Para evitar dúvidas:

- Quando a EY atua como controladora (ou como operadora sob as instruções de outra entidade rede EY), a EY deve cumprir a Política para Controlador conforme publicada em ey.com/bcr. As entidades da rede EY podem atuar como controladoras e operadoras e, portanto, devem cumprir a Política para Controlador e a Política para Operador;
- Para alguns processos administrativos internos e para cumprimento de requisitos regulatórios, a EY sempre atuará como controladora por direito próprio (por exemplo, cumprimento de requisitos regulatórios, para verificar conflitos, para fins de qualidade, gerenciamento de riscos ou contabilidade financeira e para o fornecimento de serviços administrativos ou de suporte de TI). Para tais processos, a EY deve cumprir a Política para Controlador.

O que isso significa na prática para dados pessoais tratados no EEE?

De acordo com a legislação Europeia de proteção de dados pessoais, tanto os indivíduos de dentro quanto de fora da Europa cujos dados pessoais são tratados na Europa por uma entidade da rede EY que atue como controladora de dados pessoais e transfira os dados pessoais para uma entidade da rede EY sujeita à Política para Operador têm certos direitos. Esses indivíduos podem fazer cumprir as Regras estabelecidas nesta Política para Operador como terceiros beneficiários quando não puderem apresentar uma reclamação contra o controlador em relação a uma violação de qualquer um dos compromissos desta Política para Operador por uma entidade da rede EY (ou por um suboperador) atuando como operador (por exemplo, no caso de o controlador ter desaparecido de fato ou deixado de existir legalmente ou se tornou insolvente, a menos que qualquer entidade sucessora tenha assumido todas as obrigações legais deste controlador por contrato ou por força de lei).

Nesses casos, os direitos desses indivíduos são os seguintes:

- Reclamações: Os indivíduos podem fazer reclamações a uma entidade da rede EY estabelecida na Europa de acordo com o Procedimento de Atendimento de Reclamações (conforme estabelecido no Anexo 4 desta Política para Operador) e/ou a uma autoridade supervisora Europeia na jurisdição do controlador responsável pela exportação dos dados pessoais para fora da Europa.
- Responsabilidade: Os indivíduos podem instaurar processos contra o controlador responsável por exportar os dados pessoais para fora da Europa:
 - Nos tribunais de justiça do país onde está estabelecido o controlador responsável pela exportação dos dados pessoais;
 - Na jurisdição a partir de onde os dados pessoais foram transferidos; ou
 - Nos tribunais de justiça da jurisdição do Estado-Membro do EEE onde o indivíduo reside.
- Compensação: Os indivíduos podem buscar a adequada reparação por parte do controlador estabelecido na Europa responsável por exportar os dados pessoais (incluindo a reparação por qualquer violação desta Política para Operador por parte de uma entidade da rede EY fora da Europa) e, quando apropriado, receber compensação do controlador estabelecido na Europa e responsável por exportar os dados pessoais por qualquer dano sofrido em razão de uma violação desta Política para Operador por:
 - Uma entidade da rede EY estabelecida fora da Europa; ou
 - Qualquer operador terceirizado estabelecido fora da Europa e agindo em nome de uma entidade da rede EY dentro ou fora da Europa, de acordo com a determinação de um tribunal de justiça ou outra autoridade competente.
- Transparência: Os indivíduos podem obter uma cópia desta Política para Operador acessando-a

no site da EY: ey.com/bcr.

No caso de uma reclamação em que um indivíduo tenha sofrido danos na qual esse indivíduo consiga demonstrar que é provável que o dano tenha ocorrido devido a uma violação da Política para Operador, a EY concorda que o ônus da prova para mostrar que (i) uma entidade da rede EY fora da Europa; ou (ii) qualquer suboperador terceirizado estabelecido fora da Europa e que esteja agindo em nome de uma entidade da rede EY não é responsável pela violação, ou que tal violação não ocorreu, caberá à entidade da rede EY responsável por exportar os dados pessoais para a entidade da rede EY fora da Europa.

Funções e responsabilidades dos times de privacidade e proteção de dados

O Líder de Privacidade Global da EY⁹ é a pessoa que tem a responsabilidade geral de garantir a conformidade com a Política para Operador e quaisquer outras políticas e procedimentos de apoio.

Os Líderes de Privacidade de Área são responsáveis por monitorar o cumprimento diário desta Política para Operador por parte das entidades da rede EY dentro de sua área.

Uma descrição das funções e responsabilidades da equipe de privacidade global da EY encontra-se no Anexo 1.

Informações adicionais

Caso tenha alguma dúvida sobre as disposições desta Política para Operador, seus direitos em relação a esta Política para Operador ou quaisquer outros assuntos sobre privacidade e proteção de dados pessoais, você poderá contatar o Líder de Privacidade Global da EY, que lidará com o assunto ou o encaminhará para a pessoa ou departamento apropriado dentro da EY no seguinte endereço:

Líder de Privacidade Global da EY

E-mail: global.data.protection@ey.com

Endereço: Office of the General Counsel (GCO), 6 More London Place, London, SE1 2DA

O Líder de Privacidade Global é responsável por garantir que as alterações nesta Política para Operador sejam notificadas às entidades da rede EY e aos indivíduos cujos dados pessoais são tratados pela EY por meio do site da empresa, ey.com/bcr.

⁹ Atualmente, o Líder Global de Assuntos Jurídicos sobre Segurança e Privacidade da EY atua como o Líder de Privacidade Global, conforme mencionado nas BCRs.

Parte II: As regras

As Regras estão divididas em duas seções. A Seção A aborda os princípios básicos da legislação Europeia de proteção de dados pessoais que devem ser observados pela EY quando tratar dados pessoais como operadora.

A Seção B aborda os compromissos práticos assumidos pela EY com a autoridade supervisora Europeia competente (a “Autoridade de Proteção de Dados Pessoais” da Holanda) em relação a esta Política para Operador.

Seção A

Regra 1 – Conformidade com a lei local

Regra 1A – A EY cumprirá, em primeiro lugar, a lei local quando houver.

A EY cumprirá qualquer legislação aplicável relacionada à dados pessoais e garantirá que, quando tratar os dados pessoais na condição de controladora, isso será feito de acordo com a lei local aplicável.

Quando a legislação local relativa à dados pessoais exigir um nível mais alto de proteção para dados pessoais, tal legislação terá precedência sobre esta Política para Operador.

Quando não houver lei ou a lei não atender aos padrões estabelecidos pelas Regras desta Política para Operador, a EY tratará os dados pessoais de acordo com as Regras desta Política para Operador.

Regra 1B – A EY cooperará e auxiliará o controlador a cumprir suas obrigações de acordo com a lei local em um prazo razoável e na medida do razoavelmente possível.

A EY irá, dentro de um prazo razoável e na medida do razoavelmente possível, conforme exigido pelo contrato ou outro documento vinculativo que celebrou com um controlador, auxiliá-lo a cumprir suas obrigações nos termos da legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

Regra 2 – Garantir a transparência e usar/tratar dados pessoais apenas para uma finalidade conhecida

Regra 2A – A EY irá assessorar o controlador a cumprir com o requerimento de explicar aos indivíduos como seus dados pessoais serão usados e a ser transparente sobre as atividades de tratamento dos dados pessoais.

O controlador tem o dever de explicar aos indivíduos como seus dados pessoais serão tratados (por exemplo, fornecendo um aviso de privacidade ou declaração de privacidade). A EY ajudará o controlador, na medida do possível, a cumprir este requisito.

A EY seguirá a Regra 2A, a menos que haja uma base legítima para não fazer isto, por exemplo: quando for necessário para assegurar a segurança ou defesa nacional, para a prevenção ou detecção de crimes, fins fiscais, procedimentos judiciais ou quando, de outra forma, permitido por lei.

Regra 2B – A EY apenas obterá e usará dados pessoais em nome e de acordo com as instruções do controlador.

A EY apenas tratará dados pessoais em nome e em conformidade com as instruções (legais) de um controlador, conforme especificado no contrato ou outro documento vinculativo que tenha com ele. Quando o controlador depender desta Política para Operador para fornecer as salvaguardas adequadas, uma obrigação de cumprir esta Política será incluída no contrato ou outro documento vinculativo e uma cópia será incorporada a tal contrato ou outro documento vinculativo ou referenciado com possibilidade de acesso eletrônico. Quando os dados pessoais estiverem sujeitos à legislação Europeia de proteção de dados pessoais, o contrato ou outro documento vinculativo entre a EY e o controlador incluirá os elementos necessários conforme previsto no artigo 28, do Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE (“GDPR”).

Se a EY não puder cumprir esta Regra ou suas obrigações sob esta Política para Operador, a EY informará o controlador imediatamente sobre esse fato. O controlador pode então tomar as medidas apropriadas (como suspender a transferência de dados pessoais e rescindir o contrato ou outro documento vinculativo que tenha com a EY).

Regra 3 – Garantir a qualidade dos dados

Regra 3A – A EY irá assessorar o controlador a manter os dados pessoais precisos e atualizados.

A EY agirá de acordo com as instruções do controlador para ajudar e auxiliá-lo a cumprir suas obrigações de manter os dados pessoais precisos e atualizados. A EY executará todas as medidas necessárias quando solicitadas pelo controlador para que os dados pessoais sejam atualizados ou corrigidos.

Quando solicitada a isto por instrução de um controlador, conforme exigido nos termos do contrato ou outro documento vinculativo com esse Controlador, a EY excluirá, anonimizará, atualizará ou corrigirá dados pessoais.

A EY notificará outras entidades da rede EY ou quaisquer suboperadores terceirizados a quem os dados pessoais tenham sido divulgados de acordo para que eles também possam atualizar seus registros.

Regra 3B — A EY apenas manterá os dados pessoais de forma que a identificação seja possível pelo tempo necessário.

Os dados pessoais serão sempre retidos e/ou excluídos na medida exigida por lei, regulamentação e normas profissionais e de acordo com a linha de serviço global da EY aplicável, além de quaisquer políticas de retenção locais aplicáveis a essa entidade da rede EY. A entidade da rede EY somente eliminará dados pessoais de maneira segura, de acordo com as políticas globais de segurança da EY.

No término da prestação de serviços profissionais a um controlador, a EY - à escolha e a pedido do controlador - devolverá todos os dados pessoais transferidos e suas cópias ao controlador ou destruirá todos os dados pessoais (exceto para backups) e certificar ao controlador que assim fez. Se a legislação aplicável ou os regulamentos profissionais impedirem a EY de devolver ou destruir os dados pessoais a um controlador, a EY garantirá que esses dados pessoais permaneçam confidenciais.

Regra 3C — A EY apenas manterá dados pessoais que forem relevantes para a EY.

A EY identificará a quantidade mínima de dados pessoais necessária para o cumprimento adequado de suas finalidades. A EY somente tratará dados pessoais que são adequados, relevantes e limitado ao necessário em relação às finalidades para as quais são tratados.

Regra 4 — Tomar medidas de segurança adequadas

Regra 4A — A EY sempre cumprirá suas Políticas de Segurança de TI e as medidas de segurança da informação conforme especificado no contrato ou outro documento vinculativo com um controlador.

A EY cumprirá os requisitos contidos nas políticas globais de segurança da EY, revisadas e atualizadas periodicamente, juntamente com quaisquer outros procedimentos de segurança relevantes para uma área de negócios ou função, bem como com as medidas de segurança da informação especificadas em um contrato ou outro documento vinculativo celebrado com um controlador.

As medidas de segurança técnica e organizacional (administrativa) conforme implementadas pela EY serão desenvolvidas com o intuito de implementar os princípios de proteção de dados pessoais e facilitar a conformidade com a proteção de dados by design e by default.

Regra 4B — A EY garantirá que seus prestadores de serviços também adotem medidas de segurança apropriadas e equivalentes.

A legislação Europeia de proteção de dados exige expressamente que, quando um prestador de serviço para a EY tiver acesso aos Dados da EY (por exemplo, serviços de folha de pagamento), são impostas obrigações contratuais estritas, juntamente com questões de segurança, comprovadas por escrito, a fim de garantir que esses prestadores de serviços atuem apenas de acordo com as instruções da EY com relação ao uso desses dados pessoais e que eles tenham medidas de segurança técnicas e organizacionais (administrativas) proporcionais para protegê-los.

Regra 4C — A EY notificará o controlador sobre qualquer incidente de segurança com dados pessoais tratados em seu nome de acordo com e na medida exigida pela lei aplicável e de acordo com os termos do contrato ou outro documento vinculativo com esse controlador.

A EY notificará o controlador de qualquer incidente de segurança com dados pessoais em relação à dados pessoais tratados em seu nome de acordo com e na medida exigida pela legislação aplicável e os termos do contrato ou outro documento vinculativo com esse controlador. Um incidente de segurança com dados pessoais significa uma violação que leva à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso à dados pessoais. Quando um incidente estiver sujeito à legislação

Europeia de proteção de dados pessoais, a EY notificará o controlador sem demora injustificada após tomar conhecimento do evento.

Regra 4D — A EY irá garantir que os suboperadores se comprometam à cumprir as disposições dos termos dispostos em seu contrato ou outro documento vinculativo com o controlador e esta Política para Operador, especificamente no que diz respeito à adoção de medidas de segurança.

A EY só pode nomear suboperadores que forneçam medidas de segurança técnicas e organizacionais (administrativas) apropriadas e equivalentes que sejam aplicáveis ao uso dos dados pessoais aos quais esse suboperador terá acesso de acordo com os termos do contrato ou outra vinculação documento que a EY tem com o controlador.

Para cumprir com esta Regra, quando um suboperador tiver acesso aos Dados da EY, a EY irá impor obrigações contratuais estritas, por escrito, ao suboperador em relação (i) à segurança de tais dados pessoais, consistentes com as contidas nesta Política para Operador e com os termos do contrato ou outro documento vinculativo que a EY tenha com o controlador, (ii) a obrigação do suboperador de agir apenas de acordo com as instruções da EY ao usar os Dados da EY, e (iii) as obrigações que possam ser necessárias para garantir que os compromissos por parte do suboperador refletem aqueles feitos pela EY nesta Política para Operador.

Regra 4E — A EY irá cumprir os requisitos do controlador em relação à nomeação de qualquer suboperador.

A EY informará o controlador onde o tratamento de dados pessoais, realizado em seu nome no contexto da prestação de serviços, será conduzido por um suboperador e cumprirá os requisitos específicos do controlador em relação à nomeação de suboperadores conforme estabelecido nos termos do contrato ou outro documento vinculativo com esse controlador. A EY garantirá que informações atualizadas sobre sua nomeação de suboperadores estejam sempre disponíveis ao controlador para que seu consentimento geral seja obtido. Se, ao revisar essas informações, o controlador se opuser à nomeação de um suboperador para tratar dados pessoais em nome da EY, esse controlador terá o direito de tomar as medidas que sejam consistentes com os termos do contrato ou outro documento vinculativo que ele tem com a EY.

Regra 5 — Honrar os direitos dos indivíduos.

Regra 5A — A EY irá assessorar o controlador a cumprir os direitos dos indivíduos de serem informados se algum dado pessoal sobre eles está sendo tratado.

A EY agirá de acordo com as instruções do controlador e tomará todas as medidas razoavelmente necessárias para permitir que ele cumpra com o seu dever de respeitar/atender os direitos dos indivíduos.

Regra 5B — A EY irá lidar com solicitações para retificar, restringir o tratamento de dados pessoais, receber dados pessoais em um formato legível por máquina ou se opor ao tratamento de dados pessoais de acordo com as instruções do controlador e - quando aplicável - com o Procedimento de Solicitação de Direitos do Indivíduo.

Os indivíduos têm o direito de solicitar a retificação dos dados pessoais que a EY detém sobre eles quando estiverem imprecisos ou incompletos. Em determinadas circunstâncias, os indivíduos também podem solicitar a eliminação, a restrição ou se opor ao tratamento de seus dados pessoais ou receber dados pessoais em um formato legível por máquina e ter o direito de transmitir esses dados pessoais a outro controlador (portabilidade de dados pessoais).

A EY agirá de acordo com os termos do contrato ou outro documento vinculativo que tenha com o controlador e tomará todas as medidas razoavelmente necessárias para permitir que o controlador cumpra seu dever de respeitar e atender os direitos dos indivíduos. Se uma entidade da rede EY receber uma solicitação de um indivíduo, ela gerenciará tal solicitação de acordo com o contrato ou outro documento vinculativo que tenha com o controlador, o que pode incluir a transferência da solicitação para o controlador relevante e não responder a tal solicitação. Onde a EY está autorizada a isto ou é exigida por lei, a EY aderirá ao Procedimento de Solicitação de Direitos do Indivíduo (conforme estabelecido no Anexo 2).

Regra 6 — Garantir proteção adequada para transferências internacionais

Regra 6 – A EY não transferirá dados pessoais para terceiros fora da EY sem garantir a proteção adequada dos dados.

Em princípio, as transferências internacionais de dados pessoais para terceiros fora da EY não são permitidas sem que sejam tomadas as medidas apropriadas, como a assinatura de cláusulas contratuais, que protegerão os dados pessoais que serão transferidos.

Regra 7 – Assegurar o uso de dados pessoais sensíveis

Regra 7A – A EY somente tratará dados pessoais sensíveis de acordo com as instruções do controlador e somente se seu uso for absolutamente necessário.

“Dados pessoais sensíveis” são dados pessoais que revelam a origem racial ou étnica, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical, dados genéticos, dados biométricos que tenham como objetivo unicamente identificar uma pessoa física, dados relativos à saúde, dados relativos à vida sexual ou orientação sexual da pessoa. Restrições legais também podem ser aplicáveis a condenados criminais, arquivos da previdência social, números de identificação do governo ou números de contas financeiras de acordo com as leis aplicáveis. Os dados pessoais sensíveis precisam ser tratados com cuidado adicional, a fim de respeitar os costumes e as leis locais aplicáveis. Especificamente, a EY vai:

- Somente tratar dados pessoais sensíveis diante das instruções do controlador;
- Evitar a coleta/tratamento de dados pessoais sensíveis quando estes não forem necessários para as finalidades decorrentes da coleta e subsequente tratamento;
- Limitar o acesso à dados pessoais sensíveis às pessoas apropriadas (mascarando ou transformando os dados pessoais em anônimos ou pseudônimos, quando for o caso) de acordo com as normas de segurança estabelecidas nas Políticas Globais de Segurança da Informação da EY e as instruções do controlador.

Regra 7B – A EY somente tratará dados pessoais sensíveis quando o controlador obtiver o consentimento explícito do indivíduo, a menos que o controlador tenha uma base legítima para tratar consistente com os requisitos das leis de proteção de dados aplicáveis de acordo com a Regra 1.

Em princípio, os indivíduos devem dar seu consentimento explícito ao tratamento de seus dados pessoais sensíveis pela EY. O consentimento deve ser obtido pelo controlador, a menos que o controlador tenha uma base legítima para os dados pessoais sensíveis. O consentimento para o tratamento de dados pessoais sensíveis deve ser específico, informado, inequívoco e dado livremente. A responsabilidade pela obtenção do consentimento dos indivíduos é do controlador.

Regra 8 – Decisões individuais automatizadas

Regra 8 – Os indivíduos têm o direito de não serem objeto de uma decisão tomada exclusivamente com base em tratamento automatizado e de conhecer a lógica envolvida em tal decisão, bem como o significado e as consequências previstas por tal tratamento. A EY irá assessorar o controlador a tomar as medidas necessárias para proteger os interesses legítimos dos indivíduos.

De acordo com a legislação Europeia de proteção de dados pessoais, nenhuma decisão que produza efeitos jurídicos, ou afete significativamente um indivíduo, pode ser baseada exclusivamente no tratamento automatizado de seus dados pessoais (incluindo perfil), a menos que tal decisão seja: (i) necessária para celebração ou execução de um contrato entre o indivíduo e o controlador de dados pessoais; (ii) autorizada por lei; ou (iii) com base no consentimento explícito do indivíduo. A EY irá agir de acordo com as instruções do controlador e tomará todas as medidas razoavelmente necessárias para permitir que ele cumpra o seu dever de informar os indivíduos.

Seção B – Compromissos práticos

Regra 9 – Treinamento

Regra 9 – A EY fornecerá treinamento adequado ao Pessoal EY que tenham acesso permanente ou regular à dados pessoais, que estejam envolvidos no tratamento de dados pessoais ou no desenvolvimento de ferramentas usadas no tratamento de dados pessoais.

A EY tomará medidas razoáveis e apropriadas para se comunicar com os Profissionais da EY e fornecer treinamento adequado sobre os requisitos desta Política para Operador de acordo com o Programa de

Treinamento de Privacidade que se encontra no Anexo 7.

Regra 10 – Registros de tratamentos e avaliações do impacto de proteção de dados pessoais (data protection impact assessments)

Regra 10 – A EY manterá um registro das categorias de atividades de tratamento realizadas em nome do controlador. A EY irá assessorar o controlador na realização de avaliações do impacto na proteção de dados se as atividades de tratamento de dados pessoais possam resultar em um risco elevado para os direitos e liberdades dos indivíduos.

As entidades da rede EY mantêm um registro das atividades de tratamento de dados pessoais. Esse registro será feito por escrito, inclusive de forma eletrônica, e disponibilizado às autoridades supervisoras de proteção de dados pessoais mediante solicitação.

Regra 11 – Avaliação da conformidade

Regra 11A – A EY cumprirá a Avaliação de Conformidade do Protocolo estabelecido no Anexo 3.

A EY permitirá que suas instalações de tratamento de dados pessoais sejam auditadas a pedido de um Cliente. Essa auditoria pode consistir em:

- O fornecimento pela EY de informações escritas (incluindo, sem limitação, questionários, relatórios de auditoria SOC2 independentes relacionados ou relatórios de natureza semelhante e políticas de segurança da informação) que pode incluir informações relacionadas a suboperadores; ou
- Entrevistas com o pessoal de TI da EY.

Tal auditoria poderá ser realizada pelo Cliente ou por órgão fiscalizador composto por membros independentes e detentores das qualificações profissionais exigidas, vinculadas a um dever de confidencialidade, desde que tais membros não trabalhem para concorrentes diretos da EY.

Para evitar dúvidas, nenhum acesso a qualquer parte dos sistemas ou infraestrutura de TI será permitido devido a estritas obrigações de confidencialidade para com os Clientes.

Regra 12 – Tratamento de reclamações

Regra 12 – A EY cumprirá o Procedimento de Atendimento de Reclamações estabelecido no Anexo 4.

Regra 13 – Cooperação com autoridades supervisoras de proteção de dados pessoais

Regra 13 – A EY cumprirá o Procedimento de Cooperação estabelecido no Anexo 5.

Regra 14 – Atualização das regras

Regra 14 – A EY cumprirá o Procedimento de Atualização estabelecido no Anexo 6.

Regra 15 – Ações em caso de legislação nacional que impeça o cumprimento da Política para Operador

Regra 15A – A EY garantirá que, quando tiver motivos para acreditar que a existente ou futura legislação aplicável a ela possa impedir de cumprir as instruções recebidas do controlador, ou suas obrigações nos termos da Política para Operador, ou suas obrigações diante do contrato ou outro documento vinculativo com o controlador, a EY informará imediatamente o controlador, o Líder de Privacidade Global e a competente autoridade supervisora de proteção de dados pessoais para o controlador, a menos que proibido.

Quando a EY tiver motivos para acreditar que a existente ou futura legislação aplicável a ela possa impedi-la de cumprir as instruções recebidas do controlador, ou suas obrigações sob esta Política para Operador ou as obrigações sob o contrato ou outro documento vinculativo que tenha com o controlador, notificará imediatamente para:

- O controlador, que tem o direito de suspender a transferência de dados pessoais e rescindir o contrato ou outro documento vinculativo com a EY;
- O Líder de Privacidade Global da EY;
- A competente autoridade supervisora de proteção de dados pessoais para o Controlador.

Regra 15B — A EY garantirá que, quando receber uma solicitação juridicamente vinculativa de compartilhamento de dados pessoais que está sujeita a esta Política para Operador, a EY:

- ▶ Notificar o controlador imediatamente, a menos que seja proibido por uma autoridade governamental;
- ▶ Colocar a solicitação em espera e notificar a Autoridade de Proteção de Dados Pessoais para esta Política para Operador e a autoridade supervisora de proteção de dados pessoais apropriada vinculada ao controlador, a menos que seja proibido de fazer isto por uma autoridade governamental;
- ▶ Cumprir com o Procedimento de Acesso à Dados Pessoais por Autoridade estabelecido no Anexo 8.

A EY avaliará cada solicitação de acesso à dados pessoais por qualquer autoridade responsável por fazer cumprir a lei ou órgão de segurança do Estado (“autoridade solicitante”), caso a caso. A EY envidará os melhores esforços para informar a autoridade solicitante sobre as obrigações da EY segundo a legislação Europeia de proteção de dados pessoais e obter o direito de renunciar a essa proibição.

A EY deixará tal solicitação em espera por um tempo razoável a fim de notificar a Autoridade de Proteção de Dados Pessoais quanto ao compartilhamento dos dados pessoais à autoridade solicitante. A EY deve de forma clara informar a Autoridade de Proteção de Dados Pessoais sobre a solicitação, incluindo informações sobre os dados pessoais solicitados, a autoridade solicitante e a base legal para o compartilhamento.

Se, mesmo tendo envidado todos os esforços, a EY não puder notificar a Autoridade de Proteção de Dados Pessoais e suspender a solicitação, neste caso, a EY deverá fornecer com base em um relatório anual informações gerais sobre as solicitações recebidas à Autoridade de Proteção de Dados Pessoais (por exemplo, número de pedidos de compartilhamento, tipo de dados pessoais solicitados e autoridade solicitante, se possível), na medida em que tenha sido autorizada pela referida autoridade solicitante para compartilhar tais informações a terceiros. As transferências de dados pessoais por uma entidade da rede EY para qualquer autoridade solicitante nunca devem ser massivas, desproporcionais e indiscriminadas de forma a ir além do que é necessário em uma sociedade democrática.

PARTE III: Anexos

Anexo 1

Funções e Responsabilidades dos Times de Privacidade e Proteção de Dados

Rede de Privacidade e Proteção de Dados

1. Líder de Privacidade Global da EY
 - 1.1 O Líder de Privacidade Global da EY é responsável por:
 - ▶ Assessorar o Líder Global de Assuntos Jurídicos, o Comitê Executivo de Gestão de Riscos e outros líderes da EYG sobre questões de privacidade e de proteção de dados pessoais;
 - ▶ Recomendar modificações no programa global de privacidade, à medida que os regulamentos e o ambiente de negócios evoluem, e outras políticas, práticas ou acordos da EY relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais para aprovação do Comitê Executivo de Gestão de Riscos;
 - ▶ Manter a conformidade dos sistemas globais da EY com as regras de privacidade e de proteção de dados pessoais aplicáveis, incluindo a Política para Controlador e esta Política para Operador (análise de sistemas, definição de ações, conformidade contínua);
 - ▶ Coordenar uma comunidade de Líderes de Privacidade de Área da EY (vide abaixo) visando à construção de competências, colaboração na implementação e revisões conforme necessário para o programa global de privacidade (incluindo a Política para Controlador e a Política para Operador), compartilhamento das melhores práticas, monitoramento de regulamentos aplicáveis e consistência das comunicações entre as entidades da rede EY e seus respectivos órgãos reguladores locais com o programa global de privacidade;
 - ▶ Colaborar com as equipes de Talent, Gerenciamento de Riscos, Jurídico e TI Global, com as linhas de serviços e outras áreas relevantes em questões de privacidade e proteção de dados pessoais;
 - ▶ Com a assistência dos Líderes de Privacidade de Área, supervisionar a conformidade das entidades da rede EY com o programa global de privacidade (incluindo a Política para Controlador e esta Política para Operador);
 - ▶ Com a assistência dos Líderes de Privacidade de Área, desenvolver e fornecer comunicações e materiais de treinamentos e suporte uniformes;
 - ▶ Com a assistência dos Líderes de Privacidade de Área, oferecer orientação às entidades da rede EY na implementação e modificação de políticas locais de privacidade e proteção de dados pessoais e programas de conformidade.
 2. Líderes de Privacidade de Área
 - 2.1 Os Líderes de Privacidade de Área trabalham com o Líder de Privacidade Global da EY na avaliação e desenvolvimento de políticas e processos globais. Os Líderes de Privacidade de Área coordenarão a implementação da Política para Operador localmente. Mais especificamente, dentro de suas respectivas Áreas, são responsáveis por:
 - ▶ Fornecer assistência aos Líderes de Privacidade Regionais e aos Líderes de Privacidade Locais na identificação de negócios locais, e riscos legais e regulatórios relacionados à questões de privacidade e proteção de dados pessoais;
 - ▶ Fornecer assistência aos Líderes de Privacidade Regionais e aos Líderes de Privacidade Locais em questões de privacidade e proteção de dados pessoais locais, incluindo o desenvolvimento de políticas, conforme necessário;
 - ▶ Desenvolver e implementar soluções consistentes, globalmente ou na área, com o intuito de mitigar os riscos de privacidade e de proteção de dados pessoais;
 - ▶ Coordenar o desenvolvimento e implementação de um programa de privacidade em sua área que esteja em conformidade com o programa global de privacidade (incluindo a Política para Controlador e esta Política para Operador);

- ▶ Aconselhar à Diretoria de Assuntos Jurídicos, e à gerência executiva e nacional pertinentes, sobre questões de privacidade e de dados pessoais;
- ▶ Levar à Diretoria de Assuntos Jurídicos, à gerência executiva, regional e nacional competentes, quaisquer questões de conformidade significativas e planos para sua resolução, bem como as implicações dos regulamentos locais de privacidade e de proteção de dados pessoais;
- ▶ Aconselhar o Líder de Privacidade Global da EY sobre quaisquer regulamentos locais de privacidade e de proteção de dados pessoais em sua área que possam ter implicações internacionais ou transfronteiriças, que não tenham sido tratadas adequadamente pelo programa global de privacidade (o que inclui esta Política para Operador);
- ▶ Confirmar ao Líder de Privacidade Global da EY, a conformidade da entidade da rede EY com o programa global de privacidade e, sobretudo, com a Política para Operador;
- ▶ Colaborar com as equipes de Talent, Gerenciamento de Riscos, Jurídico e TI, com as linhas de serviços e outras áreas relevantes em questões de privacidade e de proteção de dados pessoais;
- ▶ Monitorar periodicamente a eficácia das funções da área de Privacidade da Área.

3. Líderes de Privacidade Regionais/Locais

- 3.1 A EY pode nomear Líderes de Privacidade Regionais/Locais para auxiliar na coordenação e implementação dos padrões globais localmente.
- 3.2 O Líder de Privacidade Regional/Local mantém-se informado sobre as leis relevantes do país, região e estado, regulamentos governamentais, obrigações de prática profissional e orientações regulatórias relacionadas à conformidade com a privacidade e proteção de dados pessoais e aplicáveis às entidades da rede EY da Região.
- 3.3 O Líder de Privacidade Regional/Local lida com solicitações e reclamações de acesso dos titulares de dados pessoais (indivíduos) de acordo com a Política para Operador e pode encaminhar tal solicitação ou reclamação ao Líder de Privacidade da Área ou ao Líder de Privacidade Global, conforme necessário.

Encarregados de Privacidade e Proteção de Dados

- 1.1 As entidades da rede EY sujeitas ao Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE ("GDPR") devem designar um Encarregado de Privacidade e Proteção de Dados/Data Protection Officer ("DPO") quando determinarem que 1) suas atividades principais consistem em atividades de tratamento de dados pessoais que exigem monitoramento periódico e sistemático de indivíduos em grande escala; ou 2) as atividades principais consistem no tratamento de dados pessoais sensíveis em grande escala (Regra 7A) e dados pessoais relacionados a condenações e infrações.
- 1.2 Várias entidades da rede EY podem nomear um DPO, por exemplo, um DPO que aja em nome de todas as entidades da rede EY em uma região.
- 1.3 O DPO e o Líder de Privacidade Regional ou Local podem ser a mesma pessoa, mas a função também pode ser realizada por outra pessoa.
- 1.4 Quando um DPO estiver agindo em nome de várias entidades da rede EY, tal entidade deve nomear um Líder de Privacidade Local que auxiliará o DPO no exercício de suas responsabilidades. O DPO pode delegar suas responsabilidades ao Líder de Privacidade Local, que pode desempenhar essas responsabilidades sob supervisão e em nome do DPO.
- 1.5 Um DPO terá as seguintes responsabilidades:
 - ▶ Informar e assessorar a entidade da rede EY e os Profissionais da EY com relação às obrigações impostas pelo GDPR e outras disposições de privacidade e proteção de dados pessoais da UE;
 - ▶ Monitorar a conformidade da entidade da rede EY com o GDPR e outras disposições de privacidade e proteção de dados pessoais da UE, os regulamentos da Ernst & Young Global Limited no que se refere à proteção de dados pessoais e quaisquer outras políticas aplicáveis em relação à proteção de dados pessoais, incluindo a atribuição de responsabilidades, conscientização e treinamento dos Profissionais da EY e realização e/ou organização de

auditorias internas conforme apropriado;

- ▶ Quando solicitado, assessorar em avaliações do impacto de proteção de dados pessoais;
- ▶ Trabalhar e cooperar com o representante designado da entidade da rede EY, quando aplicável, e servir como ponto de contato para o representante em questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- ▶ Estar disponível para responder as solicitações de indivíduos com relação a práticas de privacidade e proteção de dados pessoais e direitos dos titulares de dados pessoais, incluindo a revogação de consentimento, direito à eliminação e direitos relacionados;
- ▶ Auxiliar no desenvolvimento e monitoramento de procedimentos locais para tratamento de incidentes de segurança com dados pessoais, e estar disponível como primeiro ponto de contato para ajudar a responder a quaisquer incidentes, incluindo avaliar se o evento com dados pessoais deve ser notificado às autoridades supervisoras de proteção de dados pessoais e/ou indivíduos;
- ▶ Manter atualizado o registro de atividades tratamento de dados pessoais da entidade da rede EY;
- ▶ Manter atualizado o profundo conhecimento sobre o GDPR, incluindo orientações do GDPR emitidas por autoridades supervisoras e decisões legais relevantes que possam afetar o tratamento de dados pessoais da entidade da rede EY;
- ▶ Fornecer um relatório anual para a liderança da entidade da rede EY (conforme aplicável).

1.6 O DPO pode cumprir outras tarefas e deveres, desde que tais tarefas e deveres não resultem em conflito de interesses.

1.7 A EY publicará os detalhes de contato dos DPOs das entidades da rede EY em seu site: [ey.com](https://www.ey.com).

Anexo 2

Procedimento de Solicitação de Direitos do Indivíduo

1. Procedimento de Solicitação de Acesso do Titular
 - 1.1 A legislação Europeia de proteção de dados pessoais dá aos indivíduos cujos dados pessoais são tratados o direito de serem informados se algum dado pessoal sobre eles estiver sendo tratado por uma organização. Isso é conhecido como o direito de acesso do titular.
 - 1.2 Quando a EY trata dados pessoais em nome de um controlador, a EY é considerada um operador dos dados pessoais e o controlador será o principal responsável por atender aos requisitos legais como controlador. Se uma entidade da rede EY receber uma solicitação de acesso do titular, a entidade da rede EY gerenciará tal solicitação de acordo com o contrato ou outro documento vinculativo que tenha com o controlador. Isso pode incluir a transferência da solicitação para o controlador e a não providência de resposta por parte da EY. Quando a EY estiver autorizada a responder ou for obrigada por lei, a EY cumprirá os termos do Procedimento de Solicitação de Direitos deste Indivíduo.
 - 1.3 Quando uma solicitação de acesso do titular estiver sujeita à legislação Europeia de proteção de dados pessoais, tal solicitação será tratada pela EY de acordo com este Procedimento de Solicitação de Direitos do Indivíduo (referenciado como "solicitação válida"). A solicitação de acesso de um titular está sujeita à legislação Europeia de proteção de dados pessoais quando a entidade da rede EY estiver estabelecida na UE ou quando as atividades de tratamento de dados pessoais estiverem relacionadas à oferta de bens ou serviços a indivíduos na UE ou ao monitoramento de seu comportamento, contanto que esse comportamento ocorra dentro da UE. Quando a legislação de proteção de dados pessoais local aplicável diferir de qualquer aspecto do presente Procedimento de Solicitação de Direitos do Indivíduo, tal legislação local deverá prevalecer.
 - 1.4 Um indivíduo que faça uma solicitação válida a uma entidade da rede EY tem direito a:
 - 1.4.1 Ser informado se a entidade da rede EY detém e está tratando dados pessoais sobre esse indivíduo e, quando for o caso, acessar esses dados pessoais;
 - 1.4.2 Receber uma descrição dos dados pessoais; a finalidade para a qual eles estão sendo mantidos e tratados; os destinatários ou classes de destinatários a quem os dados pessoais são ou podem ser compartilhados pela entidade da rede EY (sobretudo destinatários em países terceiros); o período previsto de armazenamento dos dados pessoais ou — se isso não for possível — os critérios utilizados para determinar esse período; a existência do direito de solicitar ao Controlador a retificação ou exclusão de dados pessoais ou restrição de tratamento; o direito de apresentar uma reclamação a uma autoridade supervisora de proteção de dados pessoais e — quando os dados pessoais não forem coletados diretamente do indivíduo — quaisquer informações disponíveis quanto ao seu recurso;
 - 1.4.3 Receber — gratuitamente — uma cópia dos dados pessoais em tratamento; para quaisquer outras cópias solicitadas pelo indivíduo, uma taxa razoável, com base nos custos administrativos, pode ser cobrada.
 - 1.5 A solicitação deve ser feita por escrito¹⁰, o que pode incluir um e-mail. Quando o indivíduo fizer a solicitação por meio eletrônico, os dados pessoais serão fornecidos em um formulário eletrônico, comumente utilizado, a menos que solicitado de outra forma pelo indivíduo.
 - 1.6 A entidade da rede EY deve responder a uma solicitação válida sem demora indevida e, em qualquer caso, no prazo de 1 (um) mês após o recebimento da solicitação. Esse prazo pode ser prorrogado por mais 2 (dois) meses, se necessário, tendo em conta a complexidade e o número de solicitações. O indivíduo será informado de qualquer prorrogação dentro do prazo de 1 (um) mês após o recebimento da solicitação, juntamente com os motivos razoáveis desse atraso.
 - 1.7 A entidade da rede EY não tem a obrigação de cumprir uma solicitação de acesso do titular, a menos que a entidade da rede EY seja fornecida com as informações que possa razoavelmente exigir a fim de confirmar a identidade do indivíduo que faz a solicitação e localizar as informações que ele

¹⁰ A menos que a lei de proteção de dados local preveja a possibilidade de uma solicitação verbal, a EY deverá documentar a solicitação e fornecer uma cópia ao indivíduo que fizer a solicitação antes de lidar com ela.

procura.

2. Procedimento

2.1 Recebimento de uma solicitação de acesso do titular

2.1.1 Se qualquer Profissional da EY receber uma solicitação de um indivíduo para acesso aos seus dados pessoais, ele deverá transmitir a comunicação ao Líder de Privacidade Local e ao DPO (quando aplicável) logo após o recebimento, indicando a data em que a solicitação foi recebida juntamente com quaisquer outras informações que possam ajudar o Líder de Privacidade Local e o DPO (quando aplicável) a lidar com a solicitação.

2.1.2 A solicitação não precisa ser oficial ou mencionar a legislação de proteção de dados pessoais para se qualificar como uma solicitação de acesso do titular.

2.2 Primeiros passos

2.2.1 O Líder de Privacidade Local e o DPO (quando aplicável) farão uma avaliação inicial da solicitação para decidir se ela é válida e se há necessidade de confirmação da identidade ou qualquer informação adicional.

2.2.2 O Líder de Privacidade Local e o DPO (quando aplicável) entrarão em contato com o indivíduo, por escrito, a fim de confirmar o recebimento da solicitação de acesso do titular, buscar confirmação de identidade ou informações adicionais, se necessário, ou recusar a solicitação caso se aplique uma das isenções ao acesso do titular.

2.3 Isenções ao acesso do titular

2.3.1 Uma solicitação válida pode ser recusada pelos seguintes motivos:

- a. Se a recusa em fornecer as informações for consistente com a legislação de proteção de dados pessoais na jurisdição em que essa entidade da Rede EY está localizada;
- b. Quando a solicitação de acesso do titular não estiver sujeita à legislação Europeia de proteção de dados pessoais.

2.4 A busca e a resposta

2.4.1 O Líder de Privacidade Local e o DPO (quando aplicável) organizarão uma busca em todos os sistemas de arquivamento eletrônicos e em papel relevantes.

2.4.2 O Líder de Privacidade Local e o DPO (quando aplicável) podem encaminhar casos complexos ao Líder de Privacidade da Área ou, em última instância, ao Líder de Privacidade Global para assessoramento, sobretudo quando a solicitação inclui informações relacionadas a terceiros ou quando a divulgação de dados pessoais pode prejudicar a confidencialidade comercial ou procedimentos legais.

2.4.3 As informações solicitadas serão coletadas pelo Líder de Privacidade Local ou DPO (quando aplicável) em um formato de fácil compreensão (códigos internos ou números de identificação usados na EY que correspondam a dados pessoais devem ser traduzidos antes de serem compartilhados). Uma carta de apresentação será elaborada pelo Líder de Privacidade Local ou DPO (quando aplicável), incluindo as informações que devem ser fornecidas em resposta a uma solicitação de acesso do titular.

2.4.4 Nos casos em que não seja possível a disponibilização das informações ao titular de forma permanente ou esta implique um esforço desproporcional, não existe a obrigação de fornecer uma cópia permanente das informações. As demais informações referidas no item 1.3 acima ainda devem ser fornecidas. Em tais circunstâncias, pode-se oferecer ao indivíduo a oportunidade de ter acesso às informações por meio de inspeção ou receber as informações de outra forma.

2.5 Solicitações de exclusão, alteração, cessação de tratamento ou de portabilidade de dados pessoais

2.5.1 Se uma solicitação for recebida para a exclusão dos dados pessoais do indivíduo, tal solicitação deve ser considerada e tratada conforme apropriado pelo Líder de Privacidade Local ou DPO (quando aplicável). Se uma solicitação for recebida advertindo sobre uma alteração nos dados pessoais desse indivíduo, essas informações devem ser retificadas ou atualizadas de acordo, caso a entidade da

rede EY esteja convencida de que há uma base legítima para isto.

- 2.5.2 Se a solicitação for para cessar o tratamento dos dados pessoais desse indivíduo porque seus direitos e liberdades são prejudicados em virtude disto pela entidade da rede EY, ou com base em outros motivos legítimos convincentes, o assunto deve ser encaminhado pelo Líder de Privacidade Local ou DPO (quando aplicável) ao Líder de Privacidade da Área e, em última instância, ao Líder de Privacidade Global para avaliação. Quando o tratamento de dados pessoais realizado pela entidade da rede EY for exigido por lei, a solicitação não será considerada válida.
- 2.5.3 Se uma solicitação for para receber dados pessoais em um formato estruturado, comumente utilizado e legível por máquina e para que esses dados pessoais sejam transmitidos a outro controlador, essa solicitação deve ser considerada e tratada conforme apropriado pelo Líder de Privacidade Local ou DPO (quando aplicável).
- 2.6. Todas as dúvidas relacionadas a este procedimento devem ser endereçadas ao Líder de Privacidade Local ou DPO (quando aplicável).

Anexo 3

Avaliação de Conformidade do Protocolo

1. Histórico
 - 1.1 O objetivo desta Política para Operador é proteger os dados pessoais transferidos entre as entidades da rede EY onde a EY atue como operadora de dados pessoais. Esta Política para Operador requer a aprovação das autoridades supervisoras dos Estados Membros Europeus de onde os dados pessoais são transferidos. Um dos requisitos das autoridades supervisoras é que a EY avalie a conformidade desta Política para Operador e cumpra certas condições para isto, e este documento descreve como a EY lida com tais requisitos.
 - 1.2 Uma das funções do Líder de Privacidade Global da EY e também do Líder de Privacidade da Área é fornecer orientação sobre o tratamento de dados pessoais sujeitos a esta Política para Operador e avaliar o tratamento de dados pessoais pelas entidades da rede EY quanto a possíveis riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais. O tratamento de dados pessoais com potencial para um impacto significativo na privacidade e proteção de dados pessoais está, portanto, sujeito às revisões e às avaliações detalhadas e contínuas. Assim, embora este Anexo descreva o processo de avaliação formal adotado pela EY para garantir o cumprimento desta Política para Operador conforme exigido pelas autoridades supervisoras, esta é apenas uma maneira pela qual a EY garante que as disposições da referida Política sejam observadas e ações corretivas tomadas conforme necessário.
2. Abordagem
 - 2.1 Escopo da avaliação
 - 2.1.1 A área de Gerenciamento de Riscos Global da EY ("*Risk Management*") será responsável por realizar avaliações de conformidade com esta Política para Operador e garantir que tais avaliações abordem todos os aspectos desta Política. As avaliações devem incluir uma análise do desempenho de funções específicas dentro da empresa, além de uma avaliação da entidade da rede EY que adote uma abordagem baseada em risco. A área de Gerenciamento de Riscos será responsável por garantir que os resultados da avaliação sejam levados ao conhecimento do Líder de Privacidade Global da EY, que garantirá que quaisquer ações identificadas para a implementação da Política para Operador ocorram corretamente. O Líder de Privacidade Global garantirá que quaisquer relatórios que indiquem conformidade insatisfatória em relação à esta Política para Operador sejam levados ao conhecimento do Diretor Jurídico Global que participa das reuniões de Executivos em nível Global.
 - 2.1.2 Os Clientes da EY (ou auditores agindo em seu nome) podem avaliar o cumprimento dos compromissos assumidos nesta Política para Operador de acordo com os termos do contrato do Cliente com uma entidade da rede EY. A avaliação do cumprimento pode consistir em:
 - ▶ O fornecimento pela EY de informações escritas (incluindo, sem limitação, questionários, relatórios de auditoria SOC2 independentes relacionados ou relatórios de natureza semelhante e políticas de segurança da informação) que podem incluir informações relacionadas a suboperadores; ou
 - ▶ Entrevistas com o pessoal de TI da EY.
 - 2.1.3 A EY não fornecerá aos Clientes acesso a qualquer parte de sistemas ou infraestrutura de TI que tratem dados pessoais de outros Clientes.
 - 2.2 Periodicidade
 - 2.2.1 A revisão da conformidade com o programa global de privacidade, incluindo esta Política para Operador, ocorrerá periodicamente por iniciativa da área de Gerenciamento de Riscos. O escopo da avaliação de conformidade será decidido pela equipe independente de Auditoria Interna Global da EY, com informações da Diretoria Global de Assuntos Jurídicos.
 - 2.3 Auditores

- 2.3.1 A revisão da conformidade desta Política para Operador será realizada pela área de Gerenciamento de Riscos e o cumprimento desta Política no dia a dia será de responsabilidade do Líder de Privacidade Global da EY e do Líder de Privacidade da Área.
- 2.3.2 Caso um Cliente exerça seu direito de avaliar a EY quanto ao cumprimento desta Política para Operador, tal avaliação poderá ser realizada por esse Cliente, ou por auditores independentes e devidamente experientes selecionados por esse Cliente, conforme exigido e definido pelos termos do respectivo contrato do cliente com uma entidade da rede EY.

2.4 Relatório

- 2.4.1 Mediante solicitação e de acordo com a legislação aplicável e respeitando a confidencialidade e segredos comerciais das informações fornecidas, a EY:
- ▶ Fornecerá cópias dos resultados de qualquer avaliação de conformidade com a Política para Operador à autoridade supervisora Europeia competente;
 - ▶ Fornecer uma cópia dos resultados ao Cliente, na medida em que uma avaliação esteja relacionada aos dados pessoais que a EY trate em nome desse Cliente.
- 2.4.2 A EY também fornecerá uma cópia dos resultados de qualquer avaliação de conformidade ao Líder de Privacidade Global da EY, que será responsável por entrar em contato com as autoridades supervisoras Europeias para esse fim. Além disso, a EY concorda que, de acordo com as disposições da cláusula 5ª do Procedimento de Cooperação¹¹, as autoridades supervisoras podem avaliar a conformidade da EY com esta Política para Operador. O Líder de Privacidade Global da EY também será responsável por entrar em contato com as autoridades supervisoras Europeias para esse fim.

¹¹Cláusula 5ª: Quando uma entidade da Rede EY estiver localizada na jurisdição de uma autoridade supervisora com sede na Europa, a EY concorda que essa autoridade supervisora pode auditar essa entidade da Rede EY com o objetivo de revisar a conformidade com a BCR, de acordo com a lei aplicável do país em que a entidade da Rede EY está localizada ou, no caso de uma entidade da Rede EY localizada fora da Europa, de acordo com a lei aplicável do país europeu a partir qual os dados pessoais são transferidos de acordo com a BCR, mediante aviso prévio razoável e durante horário comercial, com total respeito ao sigilo das informações obtidas e aos segredos comerciais da EY.

Anexo 4

Procedimento de Atendimento de Reclamações

1. Histórico
 - 1.1 Esta Política para Operador assegura os dados pessoais transferidos entre as entidades da rede EY quando a entidade estiver atuando como operadora de dados pessoais. O conteúdo desta Política para Operador é determinado pelas autoridades supervisoras nos Estados Membros Europeus a partir dos quais os dados pessoais são transferidos e um de seus requisitos é que a EY tenha um Procedimento de Atendimento de Reclamações em vigor. O objetivo deste Procedimento é explicar como são tratadas as reclamações apresentadas por um indivíduo cujos dados pessoais são tratados pela EY de acordo com a Política para Operador.
2. Como os indivíduos podem apresentar reclamações
 - 2.1 Os indivíduos podem apresentar reclamações por escrito entrando em contato com Diretoria de Assuntos Jurídicos (“GCO”) ou com o Líder de Privacidade Global no endereço 6 More London Place, London, SE1 2DA, ou pelo e-mail global.data.protection@ey.com.
 - 2.2 Quando uma reclamação estiver relacionada ao tratamento de dados pessoais pela EY atuando como operadora, a EY comunicará os detalhes da reclamação ao controlador imediatamente e agirá de acordo com os termos do contrato ou outro documento vinculativo entre o controlador e a EY. Se o controlador exigir que a EY lide com a reclamação, as etapas mencionadas abaixo serão aplicáveis.
 - 2.3 Nas circunstâncias em que um controlador tenha desaparecido, não mais existe ou se tornou insolvente, os indivíduos cujos dados pessoais são tratados pela EY em nome desse controlador têm o direito de reclamar à entidade da rede EY que está tratando os seus dados pessoais. A EY lidará com tais reclamações de acordo com as etapas mencionadas abaixo.
3. Quem trata das reclamações?
 - 3.1 O GCO local ou o Líder de Privacidade Regional ou Local tratará todas as reclamações decorrentes da Política para Operador em conjunto com a liderança executiva e o Líder de Privacidade Global e, além disso, servirão como ponto de contato com colegas das unidades de negócios e suporte pertinentes, conforme apropriado, para tratar das reclamações.
4. Qual é o tempo de resposta?
 - 4.1 O GCO local ou o Líder de Privacidade Regional ou Local acusará o recebimento de uma reclamação ao indivíduo em questão em até 5 (cinco) dias úteis. Além disso, investigará a reclamação e dará uma resposta substantiva em até 1 (um) mês. Se, dada a complexidade da reclamação, não for possível fornecer uma resposta substantiva dentro desse período, o GCO local ou o Líder de Privacidade Regional ou Local informará o reclamante adequadamente e fornecerá uma estimativa razoável de em quanto tempo a resposta será fornecida, o que não excederá 6 (seis) meses a partir da data de apresentação da reclamação.
 - 4.2 A resposta indicará se a reclamação é considerada justificada ou se será rejeitada, bem como as consequências de tal resposta.
5. Quando o reclamante contesta uma resposta?
 - 5.1 Se o reclamante contestar a resposta (ou qualquer aspecto de uma constatação) do GCO local ou do Líder de Privacidade Regional/Local, o reclamante deve notificar o GCO local ou o Líder de Privacidade Regional ou Local de acordo. O assunto será então encaminhado ao contato do GCO da região ou da área ou, em última instância, ao Líder de Privacidade Global, conforme apropriado, que analisará o caso e informará o reclamante sobre sua decisão de aceitar a constatação original ou substituí-la por uma nova. O GCO da Área/Região ou o Líder de Privacidade Global enviará a resposta ao reclamante em até 1 (um) mês após receber a reclamação. Como parte da revisão, o contato do GCO da Área/Região ou o Líder de Privacidade Global pode marcar uma reunião com as partes na tentativa de resolver a reclamação. Se, dada a complexidade da reclamação, não for possível fornecer uma resposta substantiva dentro desse período, o GCO da Área/Região ou o Líder de Privacidade Global informará o reclamante adequadamente e fornecerá uma estimativa razoável de em quanto tempo a resposta será fornecida, o que não deve exceder 3 (três) meses a partir da

data em que recebeu a reclamação.

- 5.2 Se a reclamação for mantida, o contato do GCO da Área/Região da EY ou o Líder de Privacidade Global providenciará para que todas as medidas necessárias sejam tomadas.
6. Direito de fazer uma reclamação perante uma autoridade supervisora Europeia de proteção de dados e de apresentar uma reclamação perante um tribunal de justiça com jurisdição competente.
- 6.1. Além do direito de apresentar uma reclamação perante a EY de acordo com este 'Procedimento de Atendimento de Reclamações', os indivíduos cujos dados pessoais são tratados de acordo com a legislação Europeia de proteção de dados pessoais têm o direito de apresentar uma reclamação a uma autoridade supervisora Europeia e uma reclamação a um tribunal de justiça com jurisdição competente. Isso também se aplica caso o indivíduo não esteja satisfeito com a forma como a reclamação relacionada a esta Política para Operador foi resolvida pela EY.

Anexo 5

Procedimento de Cooperação

1. Este Procedimento de Cooperação estabelece a maneira pela qual a EY cooperará com as autoridades supervisoras Europeias de proteção de dados pessoais em relação à esta Política para Operador.
2. Quando necessário, a EY disponibilizará os profissionais necessários para dialogar com uma autoridade supervisora Europeia de proteção de dados pessoais em relação à esta Política para Operador.
3. A EY revisará e considerará ativamente:
 - ▶ Quaisquer decisões tomadas pelas autoridades supervisoras Europeias de proteção de dados competentes acerca de quaisquer questões relacionadas à legislação de proteção de dados pessoais que possam afetar a Política para Operador;
 - ▶ Os pontos de vista do Grupo de Trabalho do Artigo 29 (ou Conselho Europeu de Proteção de Dados Pessoais), conforme descrito em suas orientações publicadas sobre Normas Corporativas Globais para Controlador.
4. A EY fornecerá, conforme solicitado, cópias dos resultados de qualquer avaliação de conformidade com a Política para Operador à autoridade supervisora Europeia de proteção de dados pessoais competente, de acordo com a lei aplicável e respeitando a confidencialidade e segredos comerciais das informações fornecidas.
5. A EY concorda que:
 - ▶ Quando qualquer entidade da rede EY estiver localizada na jurisdição de uma autoridade supervisora com sede na Europa, essa autoridade supervisora pode auditar essa entidade da rede EY com o objetivo de revisar a conformidade com a Política para Operador, de acordo com a lei aplicável do país em que a entidade da rede EY está localizada ou, no caso de uma entidade da rede EY localizada fora da Europa, de acordo com a lei aplicável do país europeu a partir qual os dados pessoais são transferidos de acordo com a Política para Operador;
 - ▶ Quando qualquer entidade da rede EY estiver tratando dados pessoais em nome de um controlador localizado na jurisdição de uma autoridade supervisora de proteção de dados pessoais com sede na Europa, essa autoridade supervisora poderá auditar essa entidade da rede EY com o objetivo de revisar a conformidade com esta Política para Operador, de acordo com o lei aplicável do país em que o controlador está localizado mediante aviso prévio razoável e durante o horário comercial, com total atenção à confidencialidade das informações obtidas e aos segredos comerciais da EY.
6. A EY concorda em cumprir uma decisão formal da autoridade supervisora competente quando não exercido o direito de apelação em relação a quaisquer questões relacionadas à interpretação e aplicação desta Política para Operador.

Anexo 6

Procedimento de Atualização

1. Histórico
 - 1.1 Este Procedimento de Atualização estabelece a maneira pela qual a EY comunicará as alterações desta Política para Operador às autoridades supervisoras Europeias de dados pessoais, titulares de dados pessoais, e às entidades da rede EY vinculadas à Política.
2. Alterações significativas
 - 2.1 A EY comunicará com antecedência quaisquer alterações significativas a esta Política para Operador à Autoridade de Proteção de Dados Pessoais e quaisquer outras autoridades supervisoras Europeias de proteção de dados pessoais competentes assim que razoavelmente possível.
 - 2.2 Quando uma alteração nesta Política para Operador afetar materialmente as condições sob as quais a EY trata dados pessoais em nome de um controlador sob os termos do contrato ou outro documento vinculativo que a EY tem com esse controlador, ela comunicará a mudança proposta ao controlador antes de ser implementada e com aviso suficiente para permitir que o controlador afetado se oponha. O controlador pode então suspender a transferência de dados pessoais para a EY e encerrar seu relacionamento com a EY, de acordo com os termos de seu contrato ou outro documento vinculativo com a EY.
3. Alterações administrativas
 - 3.1 A EY comunicará alterações a esta Política para Operador que sejam de natureza administrativa (incluindo alterações na lista de entidades da rede EY) ou que tenham ocorrido como consequência de uma alteração da lei de proteção de dados pessoais aplicável em qualquer país europeu, por meio de qualquer legislação, tribunal de justiça ou medida de autoridade supervisora, à Autoridade de Proteção de Dados Pessoais e outras autoridades supervisoras relevantes pelo menos uma vez por ano. A EY também fornecerá uma breve explicação sobre os motivos de quaisquer alterações a esta Política para Operador que tenham sido notificadas.
4. Comunicação de alterações na Política para Operador
 - 4.1 A EY comunicará todas as alterações a esta Política para Operador, significativas ou de natureza administrativa, às entidades da rede EY vinculadas à ela, e alterações significativas aos titulares dos dados pessoais que se beneficiam dela.
 - 4.2 A comunicação interna se dará por meio do processo de comunicação interna da EY, que parte do Líder Global da EY, da área de Gerenciamento de Riscos e do Vice-Presidente e Diretoria de Assuntos Jurídicos da EY Global, até os Líderes de Privacidade da Área, Líderes de Privacidade e de Assuntos Jurídicos da Região, e Líderes de Privacidade e de Assuntos Jurídicos Locais. Essa comunicação inclui a publicação na intranet e no site externo da EY: ey.com/bcr.
 - 4.3 A EY comunicará a Autoridade de Proteção de Dados Pessoais quaisquer alterações substanciais na relação de entidades da rede EY uma vez por ano. Caso contrário, a EY comunicará uma relação atualizada de entidades a Autoridade de Proteção de Dados Pessoais e quaisquer outras autoridades supervisoras Europeias de proteção de dados pessoais competentes, quando necessário.
5. Registro das alterações na Política para Operador
 - 5.1 Esta Política para Operador contém o registro das alterações que define a data em que ela é revisada e os detalhes de quaisquer revisões que tenham sido feitas.
 - 5.2 O Líder de Privacidade Global manterá uma relação atualizada das entidades da rede EY às quais esta Política para Operador seja aplicável. A EY garantirá que todas as novas entidades da rede EY estejam vinculadas a esta Política para Operador antes que seja realizada a transferência de dados pessoais para elas.

Anexo 7

Programa de Treinamento de Privacidade

1. Histórico
 - 1.1 A EY treina o Pessoal EY com relação aos princípios básicos de privacidade e proteção de dados pessoais, confidencialidade e conscientização sobre segurança da informação. Os programas de treinamento conscientização serão fornecidos por meio de mensagens e vídeos postados na intranet da EY em notícias diárias (*daily news*), bem como por treinamentos disponibilizados on-line.
 - 1.2 Os Profissionais da EY que têm acesso permanente ou regular à dados pessoais, e que estão envolvidos no tratamento de dados pessoais ou no desenvolvimento de ferramentas para os tratamentos de dados pessoais recebem treinamento adicional e personalizado sobre as Políticas e questões específicas de proteção de dados pessoais pertinentes à sua função. O treinamento on-line está descrito abaixo.
2. Responsabilidade pelo programa de treinamento de privacidade
 - 2.1 O Líder de Privacidade Global da EY tem a responsabilidade geral pelo treinamento sobre privacidade e proteção de dados pessoais na EY, com a contribuição de colegas de outras áreas funcionais, incluindo Segurança da Informação, Talent e outros departamentos, conforme apropriado. Eles revisarão o treinamento periodicamente, a fim de garantir que ele aborde todos os aspectos relevantes da Política para Operador e que seja apropriado para os Profissionais da EY que tenham acesso permanente ou regular à dados pessoais, e que estejam envolvidos no tratamento de dados pessoais ou no desenvolvimento de ferramentas para o tratamento de dados pessoais.
 - 2.2 A comunicação e o treinamento devem abranger elementos de privacidade e de proteção de dados pessoais, tais como:
 - ▶ Princípios básicos;
 - ▶ Importância da privacidade e da proteção de dados pessoais;
 - ▶ Definições;
 - ▶ Dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
 - ▶ Considerações sobre privacidade e proteção de dados pessoais em relação à segurança da informação.
3. Sobre os treinamentos
 - 3.1 A EY desenvolveu um curso online global (WBL) que está disponível para todos os Profissionais da EY. O curso foi desenhado com o objetivo de ser informativo, fácil de usar e gerar interesse nos tópicos abordados. Ao final do curso, para que este seja considerado como concluído, os Profissionais da EY devem responder corretamente a uma série de perguntas de múltipla escolha.
 - 3.2 A administração da EY apoia a realização do curso e é responsável por garantir que os indivíduos de dentro da organização tenham tempo adequado para concluí-lo. A administração local determina quais Profissionais da EY em seu respectivo país deverão realizar o curso de forma obrigatória. A conformidade será monitorada. Recém-contratados devem realizar o treinamento como parte do programa de Onboarding.
4. Consciência

Periodicamente, a EY fornecerá conteúdo de reforço ao Pessoal EY, lembrando-os de suas responsabilidades em relação à privacidade e à proteção de dados pessoais, confidencialidade e conscientização sobre segurança da informação. Esse conteúdo será fornecido por meio de mensagens e vídeos postados na intranet, pôsteres nos escritórios das entidades da rede EY e e-mails de notícias diários (*Daily News*) enviados a todos os Profissionais da EY.

Anexo 8

Procedimento de Acesso à Dados Pessoais por Autoridade

1. Histórico
 - 1.1 Este Procedimento de Acesso à Dados Pessoais por Autoridade estabelece a política da EY para responder a uma solicitação recebida de uma autoridade governamental (doravante "autoridade requerente") para compartilhamento dados pessoais tratados pela EY em nome de um controlador (doravante "Solicitação de Dados"). Quando a EY receber uma Solicitação Dados, ela lidará com esse requerimento de acordo com este Procedimento de Acesso à Dados Pessoais por Autoridade. Se as leis de proteção de dados pessoais aplicáveis exigirem um padrão de proteção de dados pessoais mais alto do que o exigido neste Procedimento, a EY cumprirá irá cumprir tais exigências.
2. Princípio geral sobre solicitações de dados
 - 2.1 Como princípio geral, a EY não divulga dados pessoais em resposta a uma Solicitação de Dados, a menos que:
 - ▶ Esteja diante de uma obrigação legal imperiosa de fazer tal compartilhamento; ou
 - ▶ Levando em consideração as circunstâncias e os direitos de privacidade de quaisquer indivíduos envolvidos, existe um risco iminente de graves danos que merecem compartilhamento em qualquer caso.
 - 2.2 Mesmo quando a divulgação for necessária, a política da EY é que o controlador tenha a oportunidade de proteger os dados pessoais solicitados porque tem o maior interesse em se opor ou está em melhor posição para cumprir uma Solicitação de Dados.
 - 2.3 Por esse motivo, a menos que seja legalmente obrigada a isto ou haja risco iminente de graves danos, a EY consultará primeiro as autoridades supervisoras de proteção de dados pessoais competentes e fornecerá ao controlador os detalhes da Solicitação de Dados. A EY cooperará com as autoridades supervisoras competentes e o controlador para tratar da Solicitação de Dados.
3. Revisão da Solicitação de Dados
 - 3.1 Se a EY receber uma Solicitação de Dados, o destinatário da solicitação deve encaminhá-la ao Líder de Privacidade Regional ou Local da EY ou DPO (quando aplicável) e ao Líder de Assuntos Jurídicos Local imediatamente após o recebimento, indicando a data em que foi recebida juntamente com quaisquer outras informações que possam ajudar os responsáveis a lidar com a solicitação.
 - 3.2 A solicitação não precisa ser feita por escrito, sob ordem judicial ou mencionar a legislação de proteção de dados pessoais para se qualificar como uma Solicitação de Dados.
 - 3.3 O Líder de Privacidade Regional ou Local da EY ou DPO (quando aplicável) e o Líder de Assuntos Jurídicos Regional ou Local revisarão cuidadosamente cada Solicitação de Dados individualmente e caso a caso, e lidarão com a solicitação para determinar a natureza, urgência, escopo e validade da Solicitação de Dados de acordo com as leis aplicáveis e para identificar se uma ação pode ser necessária para contestar à Solicitação de Dados.
4. Notificação sobre uma Solicitação de Dados
 - 4.1 Após avaliar a natureza, urgência, escopo e validade da Solicitação de Dados, a EY notificará e fornecerá ao controlador os detalhes da Solicitação de Dados antes de divulgar quaisquer dados pessoais, a menos que seja legalmente proibido ou onde o risco iminente de danos graves proíba notificação prévia.
 - 4.2 A EY também suspenderá a solicitação para notificar e consultar as autoridades supervisoras de proteção de dados pessoais competentes, a menos que seja legalmente proibido ou onde o risco iminente de danos graves impeça a notificação prévia.
 - 4.3 Quando a EY for proibida de notificar às autoridades supervisoras de proteção de dados pessoais competentes e suspender a solicitação, a EY envidará seus melhores esforços (levando em consideração a natureza, urgência, escopo e validade da solicitação) para informar à autoridade solicitante sobre suas obrigações nos termos da legislação de proteção de dados pessoais aplicável(s)

e obter o direito de renunciar a essa proibição. Tais esforços podem incluir pedir à autoridade solicitante que suspenda a solicitação para que a EY possa consultar a Autoridade de Proteção de Dados Pessoais e também pode, em circunstâncias apropriadas, incluir a busca de uma ordem judicial para este efeito. A EY manterá um registro escrito dos esforços necessários.

5. Relatório de Transparência

- 5.1 Nos casos em que a EY for proibida de notificar as autoridades supervisoras de proteção de dados pessoais competentes sobre uma Solicitação de Dados, ela se compromete a fornecer às autoridades supervisoras competentes um relatório anual confidencial (“Relatório de Transparência”), que reflita, na medida permitida pelas leis aplicáveis, o número e tipo de Solicitações de Dados que recebeu para o ano anterior e as Autoridades Requerentes que fizeram essas solicitações.

6. Consultas

- 6.1 Todas as dúvidas relacionadas a este Procedimento devem ser endereçadas ao Líder de Privacidade Global da EY em global.data.protection@ey.com.

EY | Auditoria | Impostos | Transações Corporativas | Consultoria

Sobre a EY

A EY é líder global em serviços de auditoria, impostos, transações corporativas e consultoria. Nossos insights e os serviços de qualidade que prestamos ajudam a criar confiança nos mercados de capitais e nas economias ao redor do mundo. Desenvolvemos líderes excepcionais que trabalham em equipe para cumprir nossos compromissos perante todas as partes interessadas. Com isso, desempenhamos papel fundamental na construção de um mundo de negócios melhor para nossas pessoas, nossos clientes e nossas comunidades.

EY refere-se à organização global e pode se referir a uma ou mais das firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais é uma entidade legal separada. A Ernst & Young Global Limited, uma empresa do Reino Unido limitada por garantia, não presta serviços aos clientes. Para obter mais informações sobre nossa organização, acesse [ey.com](https://www.ey.com).

© 2020 EYGM Limited. Todos os direitos reservados.

EYG no. 010398-18Gbl BCR no. 2862
ED None

Este material foi preparado somente para fins informativos gerais e não se destina a ser utilizado como aconselhamento contábil, fiscal ou outra forma de aconselhamento profissional. Entre em contato com seus consultores para obter aconselhamentos específicos.

[ey.com](https://www.ey.com)